



INDICAÇÃO

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Sr. Edson Aparecido recomendando ampliação do grupo prioritário do Programa Nacional de Imunização (PNI) da Vacinação da Covid-19, iniciado em 10/05 neste município, **às pessoas com deficiência (“PcD”) permanente ou grave, doenças raras, Transtorno de Espectro Autista (“TEA”) e seus responsáveis.**

O **Programa Nacional de Imunização (PNI)** priorizou na Vacinação da Covid-19, no grupo que teve início em 10/05/2021 as Pessoas com Síndrome de Down (18 a 59 anos); Pacientes em Terapia Renal Substitutiva (18 a 59 anos) e Pessoas transplantadas imunossuprimidas (18 a 59 anos), No que tange as pessoas com deficiência (“PcD”) foram priorizados os portadores da Síndrome de Down, Pessoas com Deficiência em vulnerabilidade, beneficiadas pelo benefício da prestação continuada (“BPC”) e Pessoas com Deficiência institucionalizadas ignorando, por completo, todas as demais pessoas com deficiência, de origem genética ou não, e seus responsáveis.

Entendemos que a demanda que chegou a este gabinete, não poderia ser atendida por incorrer em vício de iniciativa, mas poderia ser avaliada e atendida pelo Sr. Secretário visto que o PNI é apenas uma referência, que não vincula Estados e Municípios, sendo perfeitamente possível que trace as diretrizes de vacinação, tal como já se encontra fazendo.

O que se pretende nessa proposta é que Secretaria corrija a distorção cometida pelo Programa Nacional de Imunização (PNI) e atribua tratamento isonômico às demais pessoas com deficiência e seus cuidadores.

Com efeito, recebemos nesse Gabinete alguns argumentos da sociedade civil que justificam o pleito, conforme abaixo:

“Acertado o apontamento da mencionada Nota Técnica do Min. da Saúde com relação à ausência de capacidade ou grande dificuldade, por parte de “pessoas com deficiência permanente”, com relação aos procedimentos de prevenção à Covid-19.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A ampla maioria das pessoas com deficiência intelectual não apresentam capacidade ou têm dificuldade com (i) a utilização de máscaras, (ii) higienização correta e (iii) recomendação de não levar as mãos e/ou objetos à boca. Isso se dá, basicamente, pelo fato de terem alterações das funções executivas, apraxia (ideação, planejamento e execução de movimentos motores), alterações sensoriais importantes com hiper ou hiporresponsividade sensorial tátil ou proprioceptiva.

Tais dificuldades, entretanto, independem de classe social ou do recebimento do Benefício de Prestação Continuada ("BCP"). Isto é, ainda que uma família disponha de recursos financeiros para a compra de itens de higiene, como máscaras, sabonetes e álcool, as dificuldades de prevenção se dão justamente pela dificuldade total ou parcial em seguir as devidas recomendações. Tanto é assim que a Lei 14019/20 isentou do uso de máscaras pessoas com autismo, deficiência intelectual ou outras deficiências que as impeçam de utilizá-las.

Cumprе destacar que a maioria das pessoas com deficiência intelectual, incluindo condições sindrômicas, apresenta ausência ou dificuldades sensoriais e de comunicação. Neste sentido, considerando que o tratamento precoce é essencial ao combate ao agravamento da Covid19, as dificuldades sensoriais ou de comunicação impossibilitam que os responsáveis identifiquem a doença em seu estágio inicial e procurem o tratamento médico à tempo ou no tempo adequado.

*Dadas as justificativas médicas acerca da necessidade de se contemplar pessoas com deficiências diversas dentro do grupo prioritário de vacinação da Covid-19, **faz-se imperiosa a vacinação também de pais, tutores, curadores, e cuidadores das pessoas com deficiência.***

Tal priorização é indispensável para a de proteção à vida das pessoas com deficiência, as quais (i) apresentam comorbidades importantes para fins de agravamento da Covid-19; (ii) não conseguem ou têm dificuldades quantos aos procedimentos de prevenção da Covid-19; e (iii) não sentiriam ou não comunicariam sintomas tal como pessoas desenvolvimento típico.

Muitas pessoas com deficiência precisam ser constantemente manipuladas por seus cuidadores para higiene, alimentação e cuidados básicos, dependendo totalmente de

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

seus cuidadores para ter uma vida digna. Assim, muitas vezes, a saúde do cuidador é essencial para a saúde e dignidade da própria pessoa com deficiência.

Tanto é assim que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, acertadamente, já iniciou a vacinação dos “genitores, tutores, curadores, cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros, que auxiliam nos cuidados e bem-estar de pessoas com deficiência intelectual (Lei 9264/21 do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/1202389849/lei-9264-21-rio-de-janeiro-rj>).

A Constituição Federal outorga igualmente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência para cuidar da saúde, prestar assistência, proteger e garantir as pessoas com deficiência.

Da mesma forma, estabeleceu o constituinte que é dever do Estado e de toda a sociedade assegurar o direito à vida e à saúde de crianças, adolescentes e jovens, inclusive por meio da criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental e da e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos – como é o caso das campanhas de vacinação.

A Lei Brasileira de Inclusão n.º 13.146/15 (“LBI”), por sua vez, assegura às pessoas com deficiência o acesso às campanhas de vacinação de forma universal e igualitária, isto é, sem qualquer forma de discriminação, principalmente entre pessoas com deficiências semelhantes e comorbidades idênticas, como ocorre com pessoas com Síndrome de Down e outras deficiências intelectuais de origem genética ou não.

Ademais, a LBI garante à pessoa com deficiência o direito ao atendimento prioritário em quaisquer circunstâncias e em todas as instituições e serviços de atendimento ao público,”

Diversas instituições, movimentos, ONGs, por todos Estados Federativos, pleiteiam, por suas redes sociais, por petições públicas, a priorização das pessoas com deficiência e seus responsáveis nas campanhas de vacinação contra a Covid 19.

Diante de todo o exposto, solicito o envio do ofício acima requerido ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, com todas as razões acima descritas que



motivam a adoção da sugestão apresentada.

Sala das Sessões,

AURÉLIO NOMURA
Vereador

Órgão: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assunto: Prioridade na Vacinação da Covid-19

Local: São Paulo

Bairro:

24 de maio de 2021

Sala das Sessões,
AURÉLIO NOMURA

Dúvidas, informações complementares, esclarecimentos e respostas devem ser encaminhados exclusivamente ao gabinete do(a) Vereador(a) AURÉLIO NOMURA, no Viaduto Jacareí, 100, CEP 01319-900, Sala 304, e-mail: nomura@camara.sp.gov.br.

Este documento contém assinatura digital